

**PORTARIA N.º 001/2016, de 01 de julho de 2016.**

*Dispõe sobre a constituição da Comissão Examinadora do X Prêmio de Monografia “LEOPOLDO DE BULHÕES”*

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 18ª REGIÃO – GO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelas Leis 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Decreto n° 794 de 17 de novembro 1.952.

**CONSIDERANDO:** O Regulamento do **X Prêmio de Monografia “LEOPOLDO DE BULHÕES”** para premiação de monografias na área das Ciências Econômicas e da economia aplicada e regional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os economistas, que comporão a Comissão Examinadora:

- Econ. Adriano de Carvalho Paranaíba - Corecon n° 2339/D
- Econ. Danilo Orsida Pereira de Souza - Corecon n° 2209/D
- Econ. Maria Olina Gomes - Corecon n° 2122/D

**Art. 2º** - A Comissão Examinadora terá prazo de **24 de julho a 04 de agosto** para julgamento das monografias apresentadas e para elaboração do relatório final.

**Art. 3º** - Os critérios de avaliação das monografias serão estabelecidos pela Comissão Examinadora, que é soberana em seu julgamento, não cabendo recurso das decisões que proferir.

**Art. 4º** - Os critérios estabelecidos para avaliação deverão constar do relatório final apresentado com planilha de notas de todos os concorrentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, ao um dia do mês de julho de dois mil e dezesseis.



Econ. **GERALDO ALMEIDA SILVA**  
Presidente

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os economistas, que comporão a Comissão Examinadora:

- Econ. Adriano Carvalho Paranaíba - Corecon nº 2339/D
- Econ. Danilo Orsida Pereira de Souza - Corecon nº 2209/D
- Econ. Maria Olina Gomes - Corecon nº 2122/D

**Art. 2º** - A Comissão Examinadora terá prazo de **30 de julho a 10 de agosto** para julgamento das monografias apresentadas e para elaboração do relatório final.

**Art. 3º** - Os critérios de avaliação das monografias serão estabelecidos pela Comissão Examinadora, que é soberana em seu julgamento, não cabendo recurso das decisões que proferir.

**Art. 4º** - Os critérios estabelecidos para avaliação deverão constar do relatório final apresentado com planilha de notas de todos os concorrentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia (GO), 01 de julho de 2016

Econ. Geraldo Almeida Silva  
Presidente